



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 2096

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de registro de preço	7
Aviso de Licitação	16
Errata	16
Outros Atos	17
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	19
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Convocação	19



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.529, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Acrescenta o § 3º ao art. 59 da Lei Complementar nº 4.043, de 20 de setembro de 2023.

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 59 da Lei Complementar nº 4.043, de 20 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 59. ...

...

§ 3º Nos casos de impedimento legal, afastamento temporário ou licença do próprio Coordenador Pedagógico, por período superior a 30 (trinta) dias, quando não decorrentes da designação de que trata o inciso I deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá designar, para responder pela função, professor da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente lotado na mesma unidade escolar e que possua apenas um vínculo funcional, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS

Prefeito em exercício

LEI Nº 4.530, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.742.816,86 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, às seguintes dotações:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

384 Contrato de Gestão 1.700.000,00

02.13.04 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

528	Material de Distribuição Gratuita	42.816,86
TOTAL		1.742.816,86

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 1.742.816,86 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo descritas, previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, assim como o Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

376	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
-----	-------------------------------	--------------

02.13.02 DIRETORIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

442	Material de Consumo	300.000,00
-----	---------------------	------------

02.13.04 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

531	Material de Distribuição Gratuita	400.000,00
-----	-----------------------------------	------------

TOTAL 1.700.000,00

Parágrafo Único. Os recursos da dotação 528 tem a seguinte origem:

I. Valor de R\$ 34.137,49 Deputado Capitão Augusto**II.** Valor de R\$ 8.679,37 Deputado Delegado da Cunha

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 4.531, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)

JONILCE PRANAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 286.896,20 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e vinte centavos)**, à seguinte dotação:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.02 DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

427	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	286.896,20
-----	--	------------

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 286.896,20 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e vinte centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS

Prefeito Municipal em exercício

Lei Complementar nº 4.532, de 22 de SETEMBRO de 2026.

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pederneiras E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JONILCE PRANAS, Prefeito em exercício de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pederneiras – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de obrigações tributárias e não-tributárias, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Os créditos mencionados no *caput* deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Para a adesão ao REFIS, o contribuinte deverá realizar a atualização cadastral prévia, sob pena de indeferimento do pedido, devendo apresentar, no mínimo, contato telefônico atualizado e comprovante de endereço atualizado.

§ 3º Ficam expressamente excluídos dos benefícios de anistia, remissão, descontos, reduções de encargos ou parcelamentos incentivados previstos nesta Lei Complementar os créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução judicial, decorrentes de condenações, multas ou ressarcimentos ao erário imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) contra agentes políticos, servidores públicos ou ex-gestores municipais no exercício de suas funções.

Art. 2º Os créditos abrangidos por esta lei poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Em parcela única (à vista), em moeda corrente, com

desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e multa de mora;

II. Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora, sendo que o valor da parcela nunca poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

III. De 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora, sendo que o valor da parcela nunca poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

IV. Para créditos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica permitido o parcelamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa de mora, sendo que o valor da parcela nunca poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 1º Nos casos de pagamento parcelado, as parcelas vincendas serão corrigidas da mesma forma que ocorre nos parcelamentos efetuados conforme previsão geral da legislação municipal.

§ 2º Não serão abrangidas pelos descontos previstos nesta lei as parcelas referentes a honorários advocatícios ou honorários de sucumbência, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 7559.

§ 3º O contribuinte que firmar acordo de parcelamento com o Município não terá seu nome excluído do CADIN Municipal, o que só ocorrerá após a quitação integral do valor devido.

§ 4º Em caso de assinatura do acordo de parcelamento previsto nesta Lei Complementar e posterior descumprimento, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total devido atualizado.

§ 5º Para a incidência da multa prevista no parágrafo anterior basta a assinatura do acordo de parcelamento e o seu posterior descumprimento, a qualquer momento, sendo irrelevante para a incidência da multa a quantidade de parcelas pagas, ainda que não tenha sido paga nenhuma.

§ 6º A adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar não exige a apresentação de bens em garantia, ressalvados os casos em que, na data da adesão, já exista ação de Execução Fiscal ajuizada com garantia regularmente constituída (penhora, depósito judicial, fiança bancária, seguro-garantia ou outra modalidade admitida em lei), hipótese em que a garantia já constituída permanecerá vigente até a quitação integral do parcelamento.

§ 7º Enquanto vigente o parcelamento e regularmente adimplidas as parcelas, ficam suspensos os atos de constrição judicial relativos à garantia mantida nos termos do parágrafo anterior, retomando-se a execução, inclusive quanto à excussão da garantia, em caso de rescisão do acordo nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 3º Caso o crédito já tenha sido objeto de parcelamento ou reparcèlement anteriormente à vigência da presente Lei Complementar, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I. O parcelamento fica autorizado nas mesmas quantidades de parcelas e valores previstos no artigo anterior.

II. O parcelamento fica condicionado ao pagamento de entrada em valor equivalente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor total devido.

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento automático e antecipado de todas as demais, caracterizando o descumprimento do acordo de parcelamento para os fins do art. 2º, § 5º desta Lei Complementar, providenciando a Procuradoria Fiscal sua imediata cobrança extrajudicial ou judicial, acrescida da correção monetária, juros de mora e da multa prevista no art. 2º, § 5º.

§ 1º O pagamento de qualquer parcela em atraso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, mantido o parcelamento em vigor.

§ 2º Caracterizado o descumprimento nos termos do *caput*, aplica-se exclusivamente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante total atualizado, não cumulativa com a multa de 10% (dez por cento) prevista no § 1º.

Art. 5º Em caso de pagamento parcelado, as custas judiciais, honorários advocatícios, honorários periciais e quaisquer outros custos da cobrança, judiciais ou administrativos, deverão ser pagos integralmente na primeira parcela.

Parágrafo único. Após a quitação integral dos créditos, o Município postulará a extinção da respectiva ação judicial executiva, se houver.

Art. 6º O programa de REFIS instituído por esta lei terá vigência a partir do dia 21 de setembro de 2026 e até o dia 13 de novembro de 2026.

§ 1º Caso no dia 21 de setembro de 2026 o software de gerenciamento tributário ainda não esteja apto a realizar as operações de parcelamento conforme previsto nessa lei, o Poder Executivo poderá prorrogar a data de início do REFIS através de decreto.

§ 2º O prazo de encerramento do REFIS previsto no *caput* deste artigo não poderá ser prorrogado, tendo como último dia de vigência a data de 13 de novembro de 2026.

Art. 7º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos créditos fiscais, bem como na total renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos.

Art. 8º Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS

Prefeito em exercício

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PORTARIA SME nº 190/2026, de 21 de setembro de 2026.

(Dispõe sobre o encerramento de PAD e arquivamento).

Elisângela Fernandes Hermoso Barbaresco, Secretária Municipal de Educação em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do PAD nº 29/2026, os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Processante, que opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do PAD nº 29/2026, cujos fundamentos foram acolhidos como razão de decidir por este Secretário;

RESOLVE:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do PAD nº 29/2026, em relação ao servidor Benedito Barbosa Filho.

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 21 de setembro de 2026.


Elisângela Fernandes Hermoso Barbaresco
Secretária Municipal de Educação em exercício

Elisângela F. Hermoso Barbaresco
Secretária Municipal de Educação
RG 29.904.512-4

Referência: Processo nº 3536703.415.00013809/2026-27

SEI nº 0338419



Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026**

CONTRATO Nº 104/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: V.M. Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: **realização dos serviços de pintura externa do prédio do Posto de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-184 - centro - Pederneiras/SP**. VALOR TOTAL: R\$ 34.500,00. ASSINATURA: 22/09/2026. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 42.

Homologação / Adjudicação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026 -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br\(cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras\)](http://Compras.gov.br(cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 986835-12/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 22 de setembro de 2026. JONILCE PRANAS – Prefeito Municipal em Exercício.

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00014416/2026-31

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14416/2026-31

Aos **18** de setembro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representado por seu Prefeito (em exercício), **JONILCE PRANAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 6.xxx.xxx-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 604.xxx.xxx-34, em face da classificação da proposta de preços oriundos de Dispensa de Licitação para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento critério de seleção por menor preço por item, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Termo de Referência, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MAXIMU S GASES LTDA**, CNPJ/MF 07.673.123/0001-32, sediada na Avenida Netinho Prado nº 500, Jardim Vila Maria, Jaú/SP, neste ato representada pelo Sr **EDSON GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG nº 30.xxx.xxx-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 260.xxx.xxx-85, na qualidade de Sócio-Proprietário, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo nº 3536703.415.00014416/2026-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto deste instrumento é o registro de preços para eventual e futura aquisição de ar medicinal comprimido em torpedos com capacidade de 10 m³, com fornecimento de cilindro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste documento.

II - A empresa se obriga a fornecer os produtos abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste processo, pelos preços abaixo registrados:

Ite m	Qtde	Un.	Descrição	Vr. Unitário	Vr. Total
01	600	m ³	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10 M ³ COM FORNECIMENTO DE TORPEDO	R\$ 38,00	R\$ 22.800,0 0

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorizações de Fornecimento, emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do Anexo I, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e Anexos:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data de entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I.1 - Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a empresa que, no processo:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do acordo;
- i) - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

a) A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

b) - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

c) - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

IV - Estará sujeita à sanção de advertência a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

IV.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

V - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

V.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do instrumento de ajuste, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item I.1, alíneas de 'c' a 'l', e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

V.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

VI - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a empresa que incorrer nas infrações definidas no item I.1, alíneas de 'a' a 'g', desta Ata.

VII - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a empresa que incorrer nas infrações definidas no item I.1, alíneas de 'h' a 'l', desta Ata.

VIII - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

VIII.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos ao contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

VIII.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

VIII.4 - Caso inexistente crédito junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as empresas não podem se escusar.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciadora, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarem assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada poderá discutir os problemas relativos aos serviços.

III - O representante do Contratante anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecer como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Declaram as partes expresse consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 - DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e os demais documentos constantes dos autos da Dispensa de Licitação em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Dispensa de Licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021.

EDSON GONÇALVES DA SILVA
MAXIMU S GASES LTDA

JONILCE PRANAS
PREFEITO (EM EXERCÍCIO)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 3536703.415.00014416/2026-31

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

empresa especializada visando o fornecimento de ar medicinal comprimido em torpedos (cilindros) com capacidade de 10 m³.

1.2. Prazo de vigência:

A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de ar medicinal comprimido em cilindros (torpedos) com capacidade de 10 m³, destinado ao atendimento dos pacientes assistidos no Centro Pediátrico Infantil do Município de Pederneiras.

O ar medicinal é um gás classificado como medicamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo indispensável para a assistência à saúde, especialmente em procedimentos que envolvem suporte respiratório, nebulização, ventilação mecânica e demais terapias respiratórias, conforme indicação clínica.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação garante fornecimento ininterrupto de acordo com a necessidade mensal da Secretaria de Saúde, conforme solicitação prévia, para garantir o adequado desempenho e aplicação de tratamentos médicos dispensados na unidade do Centro de atenção a Saúde da Criança.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega/troca do cilindro de ar comprimido medicinal em até 5 dias corridos após solicitação (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) encaminhada pela CONTRATANTE.

A entrega do objeto será dentro do município de Pederneiras, no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.

O manuseio e instalação/desinstalação dos cilindros, com os equipamentos e ferramentas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA através de profissionais técnicos qualificados.

Em caso de defeito do equipamento (válvula do cilindro de gás), a CONTRATADA terá o prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação do fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para proceder à substituição do mesmo.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de ata de registro de preço, observando o que dispõe o referido instrumento, e o prazo de execução será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.2. Local de entrega:

Centro pediátrico: Endereço: Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557; Parque Pederneiras II - Pederneiras, horário das 7 h as 17 h, de segunda a sexta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Contratante poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço. Aplicam-se, no que couber, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. O fiscal da contratação será a servidora Viviani Rego Vechi. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do fornecimento integral dos itens constantes da ordem de compra/serviço. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida. Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 -
Pederneiras/SP**

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
87/2026**

Número do Edital no Comprasnet: 986835-29/2026 –
UASG 986835

OBJETO: **Registro de preços dos serviços de confecção de calçada padrão (calçadas em concreto, execução de guia, muretas, rampas acessibilidade, pintura e demolição) em diversas ruas do Município de Pederneiras.** ENCERRAMENTO: 08/10/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570.

Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

Jonilce Pranas – Prefeito em Exercício

Errata**ERRATA****TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 259/2025**

Em relação aos extratos de Atas de Registro de Preços, publicados no Diário Oficial do Município – Ano IX – Edição nº 2081, página 4, do dia 31/08/2026, no que se refere a Ata de Registro de Preços nº 259/2025, **onde se lê:** “VALOR ESTIMADO: R\$ 245.850,5”, leia-se: “VALOR ESTIMADO: R\$ 230.210,50”.

Pederneiras, 22 de setembro de 2026.

Samantha Seabra
Agente Administrativo

Convite

A Prefeitura de Pederneiras, através da **Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde**, convida a população para participar da **Audiência Pública para apresentação das Prestações de Contas da Saúde Municipal, referente ao 2º quadrimestre de 2026 (maio a agosto)**, em cumprimento às determinações impostas pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º.



29 de setembro



às 18h



Câmara Municipal de Pederneiras

Rua Belmiro Pereira, 58, Centro



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Convite

A Prefeitura de Pederneiras, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, convida a população para participar da **Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Metas Fiscais e Gestão Fiscal, do 2º quadrimestre de 2026 (maio a agosto)**, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00, nos seus artigos 48 e 49).



29 de setembro



às 18h15



Câmara Municipal de Pederneiras

Rua Belmiro Pereira, 58, Centro



MUNICÍPIO DE
PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:



@PrefeituraPederneiras



@prefeturapederneiras



pederneiras.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -
REGIÃO DE BAURU****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2026
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
LISIAN FERREIRA LOPES CHAVES	TÉCNICO DE FARMÁCIA	6º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2026 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, no item **14.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Gustavo Maciel, 31-37 - Jardim Paulista -
Bauru/SP - CEP. 17017-230 - Telefone: 14 -
3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 002/2024
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
LINCOLN SONA	MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 002/2024 da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, no item **11.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Gustavo Maciel, 31-37 - Jardim Paulista -
Bauru/SP - CEP. 17017-230 - Telefone: 14 -
3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281